



47
AB

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46.839/2.018
PREGÃO n. 301/2.018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante(a)(s):

a) AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIO EIRELI EPP.

Cuida-se de impugnação ao Edital de fls. 38/41, apresentada pela Empresa Agroveterinária Produtos Veterinários Eireli EPP, em 06.09.2018.

Observa-se que nos termos do artigo 41, §2º da lei federal n. 8.666/93, "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

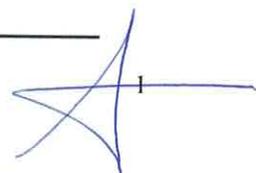
Neste contexto, portanto, vislumbra-se regular a tempestividade da impugnação em exame, o que se comprova ao examinar a data indicada para a abertura do certame e aquela utilizada para o protocolo da irresignação.

No mérito, questiona a impugnante a não solicitação de alguns documentos: (a) alvará ou licença de funcionamento emitido por órgão competente; (b) certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, e (c) registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Assim, considerando a natureza técnica da matéria arguida, foram encaminhados os autos à apreciação da Unidade Requisitante, em razão de sua *expertise*, de onde retornaram as informações de fls. 45.

Na oportunidade, manifesta-se a Unidade pelo não acolhimento da impugnação, de forma a se preservar o Edital, pois os documentos questionados já se encontram solicitados nos itens 5.1.2.1, 5.1.3 e 5.1.4:

"5.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprova-





Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

ção essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

5.1.2.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

5.1.3 - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em vigor, emitido pelo respectivo Conselho.

5.1.4 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, em vigor. Caso a mesma esteja vencida, apresentar cópia das petições das revalidações autenticadas."

Ao que nos parece, então, os pontos impugnados já constam expressamente no edital, tornando-se desnecessária qualquer retificação.

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação da Unidade Requisitante, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO da impugnação de fls. 38/41, e no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, de sorte a preservar o Edital em termos originais.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

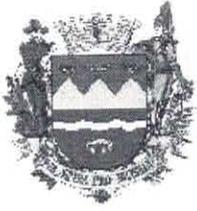
Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 12 de setembro de 2018.

Jean José de Andrade

Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 301/18, que cuida da Aquisição de medicamentos anestésicos para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, referente a impugnação impetrada pela empresa AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI EPP, pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento, de sorte a preservar o Edital em termos originais. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 13 de setembro de 2.018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal